

## Governo do Município Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.10.001/2018-DL

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da Secretaria de TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a Contratação de Instituição para execução de serviços de qualificação profissional com foco na geração de ocupação e renda, para as famílias Paefi, Paif e usuários do programa bolsa/família, para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente da necessidade da contratação de instituição brasileira, no presente caso, fundação sem fins lucrativos e inquestionável reputação ético-profissional para execução de serviços de qualificação profissional com foco na geração de ocupação e renda, para as famílias Paefi, Paif e usuários do programa bolsa/família, para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE.

Ocorre que o Município de Senador Pompeu diante da necessidade de investir em ações de qualificação profissional com foco na geração de ocupação de renda para aprimorar e aquecer o desenvolvimento no âmbito de Senador Pompeu, e considerando que tais atividades são de grande valia para esta Municipalidade, sobretudo para as famílias inscritas em programas sociais.

É importante que se compreenda o legítimo papel do estado, do serviço público, da Administração Pública, que é sem dúvida, o cuidado com todos os seus munícipes e cidadão, seus trabalhadores.

Sabe-se que o Município de Senador Pompeu está situado no Sertão Central do Ceará, e que uma das alternativas para minimizar os efeitos da crise econômica que vive o país é investir em ações de qualificação profissional com foco na geração de renda, contribuindo com o bem estar e melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Deste modo, motiva a presente necessidade de contratação, o apoio de modo estratégico, e gerencial na qualificação profissional, ação esta de suma importância para a economia na região. Por conseguinte, a partir de que exista um maior planejamento e aplicação de ações estratégicas, isso trará um aumento considerável aos números e, portanto, acréscimo na renda nas famílias.



# Governo do Município Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

A escolha recaiu sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC por cumprir todas as condições fincadas no art. 24, inciso XIII, da lei de Licitações, especificadamente por der instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatuariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação éticoprofissional e por cumprir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhistas necessárias, estando, portanto, apta a Contratar com a Administração Pública.

Outrossim a instituição em destaque comprovou se enquadrar perfeitamente nos requisitos necessários à contratação por meio de processo de dispensa de licitação, conforme a natureza do objeto a ser executado.

#### CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a empresas do ramo, e então verificou-se que os preços ofertados pela **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** encontram-se dentro dos padrões de mercado, afastando do processo administrativo o risco de preço acima da realidade.

Para Edmir Netto de Araújo, em seu Curso de Direito Administrativo, "a contratação destas instituições, por preços compatíveis com os de mercado, é possível independentemente de licitação, sejam elas particulares ou oficiais".

"A validade da contratação depende de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração", argumenta Marçal Justen Filho.

Fica, portanto, justificado o valor global de R\$ 72.513,70 (setenta e dois mil quinhentos e treze reais e setenta centavos), em favor de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ n º 03.648.344/0001-08, situada na Rua Pereira Filgueiras, 1070, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará.

#### **CONFORME DESCRITO ABAIXO:**

PRODUTO EDUCACIONAL	CARGA HORÁRIA	QTD. PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
CURSO DE ARTESANATO EM TECIDO – KIT COZINHA	20 H	20	251,55	5.031,00
CURSO DE CUSTOMIZAÇÃO DE CAMISETAS	30 H	20	259,70	7.791,00
CURSO DE CONFECÇÃO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS	30 H	20	177,81	5.334,30
CURSO DE CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS COM MIÇANGA	40 H	20	180,96	7.238,40
CURSO DE ESCOVISTA	20 H	20	167,74	3.354,80
CURSO BANHO DE BELEZA	20 H	20	175,17	3.503,40
CURSO PENTEADOS ESSENCIAIS	20 H	20	188,33	3.766,60
CURSO DESIGN DE SOBRANCELHAS	40 H	20	170,36	6.814,40
CURSO DE CORTE DE CABELO FEMININO E	40 H	20	141,37	5.654,80



# Governo do Município Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



VALOR TOTAL R				
CURSO DE BOLOS E DOCES REGIONAIS	20 H	20	279,70	5.594,00
CURSO DE BOLOS, PÃES E PIZZAS	40 H	20	206,46	8.258,40
CURSO DE COMIDA DE BOTECO	20 H	20	260,36	5.207,20
CURSO DE SALGADOS COMERCIAIS	20 H	20	248,27	4.965,40
ESCOVA				

### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇOES FINAIS

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação por dispensa de licitação.

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Senador Pompeu/CE, 10 de outubro de 2018.

José Matheus Barbosa Ferrei a Presidente da Comissão de Ligitação